



LEI Nº 911/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Instituição da Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação, para os Estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino, com o intuito de promover a inclusão, a cidadania e a garantia de direitos fundamentais.

Parágrafo único - São consideradas, pessoas com Necessidades Especiais, aquelas que em longo prazo possuem algum impedimento de natureza física, sensorial, intelectual ou mental, as quais tem sua participação plena em atividades esportivas prejudicada em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A Educação Física Inclusiva será desenvolvida nas Escolas Municipais de Ensino fundamental e Infantil de Orocó-PE, criando redes de ações voltadas para a inclusão escolar.

Parágrafo único - O Programa de Educação Física Inclusiva deverá observar as seguintes diretrizes:

1. Promover atendimento educacional voltado à educação física inclusiva;
2. Promover a capacitação de professores da área de educação física para desempenhar este papel de educadores físicos de inclusão;
3. Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que corresponde a acessibilidade;
4. Garantir a inclusão dos estudantes com deficiência e/ou necessidades especiais nas atividades da educação física escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

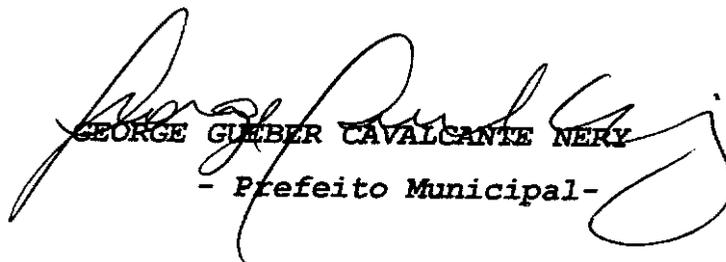
Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação, em parceria outros órgãos, públicos ou privados, poderão apoiar os eventos promovidos pelas escolas da Rede Municipal, convidando para os referidos eventos as entidades e associações de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, quais sejam torneios, gincanas, passeios e outros legalmente constituídos.

Art. 4º - Aplicam-se a presente Lei os seguintes Princípios:

1. Da dignidade da pessoa humana;
2. Da Proteção integral;
3. Da proteção da infância e à juventude;
4. Da igualdade e da não discriminação;
5. Do direito à cultura, ao esporte e ao lazer;
6. Da acessibilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orocó/PE, 12 de maio de 2022


GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
- Prefeito Municipal -



ATO DE SANÇÃO Nº 005/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei que dispõe sobre a Instituição da Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Educação, para os Estudantes com Deficiência e Necessidades Especiais e dá outras providências..” Tombada sob nº. 911, de 12 de maio de 2022- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2022.


GEORGE GUMBER CAVALCANTE NERY
-Prefeito Municipal-